



GETRAK SERVIÇOS S.A.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025

Data, Hora e Local: 31 de março de 2025, às 13:00h, virtualmente e na sede social da Getrak Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 603, Pavimento 01 - sala 01 e Pavimento 08, Bairro Belvedere, CEP 30.320-570. Convocação, Presença e Quórum: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão de estar presente a única acionista da Companhia, a Agilize Gestão de Frotas e Serviços S.A. Publicações Legais: As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram devidamente publicadas na página 10 da edição do dia 28 de março de 2025 do jornal "Hoje em Dia", bem como divulgadas, simultaneamente, na página do referido jornal na internet. Ainda, foi dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do §4º do referido artigo. Mesa: João Hilário de Ávila Valgas Filho, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. Ordens do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: discutir e deliberar sobre: (1) tomar as contas dos administradores e aprovar as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024; (2) a proposta de destinação do resultado do exercício de 2024; (3) eleger os membros da Diretoria da Companhia; (4) fixar o montante da remuneração anual global da Diretoria; (5) alterar o jornal utilizado pela Companhia para a realização das publicações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações; e (6) a autorização dos Diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações tomadas. Em Assembleia Geral Extraordinária: discutir e deliberar sobre: (1) aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de incluir atividades do escopo do objeto social da Companhia; (2) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (3) a autorização dos Diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações tomadas. Deliberações Tomadas por Unanimidade: na sequência, após exame e discussão da Ordem do Dia, a acionista presente deliberou o quanto segue: Em Assembleia Geral Ordinária: (1) Aprovar, por unanimidade de votos, sem ressalvas, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, que foram devidamente publicadas na página 10 da edição do dia 28 de março de 2025 do jornal "Hoje em Dia", bem como divulgadas, simultaneamente, na página do referido jornal na internet. (2) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, tendo em vista o prejuízo apresentado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 no valor de R\$ 7.123.476,00 (sete milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais), a alocação dos valores à conta de prejuízos acumulados da Companhia. Sendo assim, a rubrica de prejuízos acumulados no exercício social de 2024 passou de R\$ 2.972.464,28 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) para R\$ 10.095.940,28 (dez milhões, noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos). (3) Indicar, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, o Sr. João Hilário de Ávila Valgas Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M 8490557, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 027.602.306-43, com endereço profissional na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-900. O Sr. João Hilário de Ávila Valgas Filho indicou, para ocupar os cargos da diretoria os seguintes membros: Para o cargo de Diretor Executivo, o Sr. Fábio Bortolotti, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 29628061, expedida pela SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 314.985.558-61, com endereço comercial na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-900. Para o cargo de Diretor de Finanças, o Sr. Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº MG 10054090, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 032.652.356-10, com endereço profissional na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-900. Os Diretores ora indicados e acima qualificados, após eleitos por unanimidade de votos, foram empossados mediante assinatura de termo de posse para o exercício de seus cargos e designações para o período a transcorrer até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2026. Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer as atividades mercantis por lei especial, em virtude de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. (4) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, que a Diretoria não fará jus a qualquer remuneração para o período compreendido entre a presente Assembleia e a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2026. (5) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a alteração do jornal utilizado pela Companhia para a realização das publicações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, de modo que as publicações da Companhia passarão a ser realizadas através do jornal "Diário do Comércio", em substituição ao jornal "Hoje em Dia", conforme artigo 289, caput e §3º da Lei das Sociedades por Ações. (6) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a adotarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente ata. Em Assembleia Geral Extraordinária: (1) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir, no objeto social da Companhia, as atividades de: (a) CNAE nº 8291-100 - Atividades de cobranças e informações cadastrais; e (b) CNAE nº 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos. Dessa forma, o Artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - O objeto social compreende: (a) prestação de serviços de informática relacionados ao provimento de internet, fazendo capacitação e aproximação de clientes no âmbito da telemática; (b) licenciamento e desenvolvimento de programas de computadores, próprios ou de terceiros através de contratos específicos; (c) prestação de assessoria a negócios e empreendimentos ligados a informática e telemática; (d) serviços de pesquisa de mercado e agenciamento de negócios na área de informática ou telemática; (e) desenvolvimento e difusão de conteúdo de páginas para internet e treinamento de pessoal ligado direta e/ou indiretamente à área de informática ou telemática; (f) serviços de publicidade e marketing; (g) serviços de hospedagem e gerenciamento de aplicações no âmbito da telemática; (h) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; (i) serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; (j) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; (k) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (l) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (m) telecomunicações; (n) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (o) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (p) suporte técnico, manutenção e serviços de tecnologia da informação; (q) desenvolvimento de programa de computador sob encomenda; (r) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (s) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (t) consultoria em tecnologia da informação; (u) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (v) participação em outras sociedades sem o controle de capital, participação em outras sociedades com o controle de capital (holding); e (w) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; (x) atividades de cobranças e informações cadastrais; e (y) serviços de reboque de veículos. (2) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, diante da alteração no item "(1)" acima, a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a redação consolidada prevista no Anexo I à presente ata. (3) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a adotarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente ata. Encerramento dos Trabalhos e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Assinaturas - Mesa: João Hilário de Ávila Valgas Filho, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. Acionista Presente: Localiza Fiset S.A., representada por seus diretores, os Srs. Breno Davis Campolina e Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino. Certidão: Certifico que foram atendidos todos os requisitos para realização da presente Assembleia Geral Ordinária de forma digital, bem como que esta é cópia fiel da ata de Assembleia Geral Ordinária acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura da acionista presente Fiset S.A., representada nos termos do seu Estatuto Social. Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2025.

ANEXO I: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º. Getrak Serviços S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. §1º. A Companhia tem o seguinte nome fantasia: GETRAK. § 2º. A Companhia é subsidiária integral da Agilize Gestão de Frotas e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob nº 09.337.014/0001-70, com sede na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-900. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 603, Pavimento 01 - sala 01 e Pavimento 08, Bairro Belvedere, CEP 30.320-570, podendo, por deliberação dos Diretores, alterar, manter, abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do Exterior. Artigo 3º - O objeto social compreende: (a) prestação de serviços de informática relacionados ao provimento de internet, fazendo capacitação e aproximação de clientes no âmbito da telemática; (b) licenciamento e desenvolvimento de programas de computadores, próprios ou de terceiros através de contratos específicos; (c) prestação de assessoria a negócios e empreendimentos ligados a informática e telemática; (d) serviços de pesquisa de mercado e agenciamento de negócios na área de informática ou telemática; (e) desenvolvimento e difusão de conteúdo de páginas para internet e treinamento de pessoal ligado direta e/ou indiretamente à área de informática ou telemática; (f) serviços de publicidade e marketing; (g) serviços de hospedagem e gerenciamento de aplicações no âmbito da telemática; (h) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; (i) serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; (j) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; (k) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (l) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (m) telecomunicações; (n) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (o) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (p) suporte técnico, manutenção e serviços de tecnologia da informação; (q) desenvolvimento de programa de computador sob encomenda; (r) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (s) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (t) consultoria em tecnologia da informação; (u) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (v) participação em outras sociedades sem o controle de capital, participação em outras sociedades com o controle de capital (holding); e (w) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; (x) atividades de cobranças e informações cadastrais; e (y) serviços de reboque de veículos. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II. CAPITAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 46.424.209,99 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e nove reais e noventa e nove centavos) dividido em 46.424.209 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. §2º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo único: A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia e dos membros de qualquer comitê da Companhia, competindo à Diretoria definir os valores a serem pagos individualmente a cada um de tais membros da administração e de comitês. CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade. Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, na forma e nos prazos previstos na lei, e por ele presididas, ou na ausência deste, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário. Artigo 8º. Competirá à Assembleia Geral: (a) eleger e destituir os membros da Diretoria; (b) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (c) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (e) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (g) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria (h) aprovar a aquisição, constituição e alienação de subsidiárias, bem como a subscrição e

integralização de aumentos de capital em subsidiárias, e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no país ou no exterior; (i) deliberar acerca da assunção ou garantia, pela Companhia ou suas subsidiárias, de qualquer endividamento caso, após considerada a assunção ou garantia de tal endividamento no conjunto, o endividamento consolidado da Companhia ou de suas subsidiárias ficar superior a duas vezes o patrimônio líquido tangível da Companhia ou das subsidiárias no último balanço trimestral da Companhia ou subsidiárias; (j) aprovar qualquer operação entre a Companhia ou suas subsidiárias e qualquer acionista, suas afiliadas ou associadas, exceto (i) operações entre a Companhia e sua controladora Agilize Gestão de Frotas e Serviços S.A. para fins de administração de caixa; e (ii) operações em condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório adequado com a controladora e demais afiliadas e associadas; (k) conceder fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias para o acionista controlador ou demais empresas, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou pelo acionista controlador; e (l) todas as demais atribuições previstas em lei. Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e 05 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária. § 1º. A convocação deverá ocorrer de manhã, à hora e no local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os acionistas acordem diferentemente. §2º. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 10. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. CAPÍTULO V. DIRETORIA: Artigo 11. A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, com duração até a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de novos membros eleitos. §1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. § 3º. Os Diretores terão as seguintes atribuições e os seguintes poderes, além daqueles conferidos por lei: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando, contratar empréstimos e financiamentos, efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, comprar e vender veículos, dentre outros, no curso normal dos negócios para a consecução do objeto social; (c) elaborar e executar o orçamento; (d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (e) escolher e destituir os auditores independentes; (f) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (g) aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis do ativo permanente; (h) deliberar sobre a emissão de debênturas simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (i) autorizar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos nos mercados de capitais do Brasil e exterior, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate; (j) zelar pela observância da lei e deste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e (k) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. § 4º. Competirá ao Diretor Presidente: (a) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia; (b) Supervisionar a elaboração e a execução do orçamento; (c) Coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; (d) Efetuar a avaliação de desempenho dos Diretores; (e) Designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e (f) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria. § 5º. Competirá ao Diretor Vice-Presidente, se eleito: (a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e (b) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. § 6º. Competirá ao Diretor de Finanças: (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia; (b) Responsabilizar-se pela consolidação do orçamento; e (c) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. § 7º. Competirá ao Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. Artigo 12. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no §2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados: (a) por dois Diretores em conjunto; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. § 1º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor. § 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º anterior, fica autorizada a assinatura isolada por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 13º abaixo, dispensada, a realização da reunião da Diretoria prevista no §1º acima, nos seguintes casos: (a) assinatura dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, bem como os contratos de compra e venda relacionados a estes; (b) assinatura de contratos de aluguel de carro e condições gerais dos contratos de aluguel de carros, inclusive na modalidade do produto carro por assinatura, bem como documentos relacionados ao termo de recebimento de veículos; (c) representação perante as repartições judiciais, em qualquer instância, bem como perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Prefeituras, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, Delegacias Regionais do Trabalho, todas as Delegacias de Polícia, bem como representação perante o Corpo de Bombeiros e eventuais órgãos fiscalizadores e emissores de licença de funcionamento, alvarás e seus derivados, órgãos de proteção e defesa do consumidor, DETRAN's, Ciretrans, DETRO e demais departamentos de trânsito, incluindo as JARI's, Delegacias de Trânsito, Polícias Rodoviárias e ainda sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais e de registro, Ministério Público, Secretarias do Meio Ambiente, órgãos regulares de veiculação publicitária e ainda o ECAD, além de todas as demais autarquias do poder público e judiciário, sendo autorizado o substabelecimento para todo esse item; e (d) representação perante concessionárias de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, telefonia, internet e seus derivados. Artigo 13. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos. § 1º. As procurações ad judicia poderão vigorar por prazo indeterminado. § 2º. As procurações com conteúdo financeiro, ou relacionados a transferência, liberação, retirada e regularização de veículos, ou que outorguem quaisquer poderes para representantes externos (que não sejam colaboradores do grupo da Companhia), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses. As demais procurações, poderão ter validade de até 24 (vinte e quatro) meses. Artigo 14. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho em reunião, ou por este Estatuto Social. É proibida a concessão de empréstimos aos controladores e administradores da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos dos planos de incentivo baseados em ações outorgado pela controladora. CAPÍTULO VI. CONSELHO FISCAL: Artigo 15. O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei. Parágrafo único: O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que foram eleitos. Artigo 16. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos, em igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. CAPÍTULO VII. EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS: Artigo 17. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 18. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. § 1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; (c) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excedente à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76; (d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo; (e) a Companhia manterá reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais em ativos operacionais e será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido que permanecer após as deduções legais e estatutárias, não podendo esta reserva ultrapassar o valor do capital social; (f) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e (g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. § 2. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202. Inciso II da Lei nº 6.404/76. § 3º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei. § 4º. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá, ad referendum da assembleia geral, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 19. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados na forma prevista na lei. Parágrafo único: Os dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio poderão, ad referendum da assembleia geral ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório. CAPÍTULO VIII. LIQUIDAÇÃO: Artigo 20. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverá funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Artigo 21. Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Artigo 22. Observado o disposto na legislação vigente, estará impedido de votar em deliberação de matéria da Assembleia Geral e/ou de reunião de órgão da administração, o acionista e/ou administrador em situação que represente conflito de interesse para tal acionista e/ou administrador. §1º. Na hipótese de existência do conflito de interesse, deverá o acionista e/ou administrador abster-se de seu voto, sendo certo que os votos dos administradores em tal situação, não poderão ser computados para o cálculo do quórum de referida resolução. §2º. As discussões sobre a existência ou não do conflito, deverão ser analisadas pelos demais acionistas e/ou administradores presentes na reunião do órgão administrativo, conforme o caso, em que for constatado eventual conflito, por maioria de votos dos presentes. §3º. O administrador que se considerar em situação de Conflito de Interesse deverá declarar-se impedido previamente à reunião do órgão da administração que deliberar acerca do respectivo tema conflituado, devendo notificar o Diretor Presidente, ou o Diretor de Finanças, conforme o órgão da administração responsável, a esse respeito, e, se abster de analisar qualquer material em relação ao assunto. ****. Certifico que a presente é a redação consolidada do Estatuto Social aprovada na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 31 de março de 2025. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino - Secretária

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DA6C-5014-D82E-63A4> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA6C-5014-D82E-63A4



Hash do Documento

XO6mQ02q08cR5iilRCleUp+VForecoXuU1w4w2LH6rY=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2025 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -
19.207.588/0001-87 em 01/04/2025 21:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

